



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.497, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um; considerando o preceito constitucional que determina a destinação de recursos para a promoção prioritária do desporto educacional;

considerando o esporte como meio eficiente de promoção do bem estar físico, da saúde, de inclusão social e de desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes;

considerando a existência do programa orçamentário denominado Esporte na Escola;

considerando o Protocolo de Intenções que celebraram o Ministério do Esporte - ME e o Ministério da Educação - MEC, visando a execução de programas relacionados ao esporte no ensino fundamental, resolvem:

Art. 1º Instituir o Projeto Segundo Tempo, iniciativa governamental de fomento a prática esportiva, de natureza sócio-educacional, em benefício de estudantes de estabelecimentos de ensino público do Brasil.

Art. 2º O Projeto Segundo Tempo será executado por meio de atividades esportivas no contra-turno escolar, como fator de contribuição para o desenvolvimento da escola em tempo integral.

Parágrafo único. Prioritariamente serão atendidos os alunos de escolas públicas de ensino fundamental com mais de 500 alunos, localizadas nas capitais dos Estados e no Distrito Federal.

Art. 3º Será incentivada a integração do Projeto Segundo Tempo no planejamento escolar dos estabelecimentos de ensino em que for implantado.

Art. 4º As atividades físicas e corporais desenvolvidas no Projeto Segundo Tempo deverão evitar a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, contribuindo para inclusão social, desenvolvimento integral do indivíduo e prática da iniciação esportiva.

Art. 5º A coordenação do Projeto Segundo Tempo será conjunta entre o Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte Educacional, e o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Infantil e Fundamental.

Art. 6º O Projeto Segundo Tempo deverá oferecer, pelo menos, uma modalidade esportiva individual e duas de caráter coletivo nas unidades escolares em que for implantado.

Art. 7º A participação no Projeto Segundo Tempo não dispensa os alunos das aulas de Educação Física Escolar.

Art. 8º Cada unidade escolar contemplada no Projeto Segundo Tempo deverá, em conjunto com a Secretaria de Educação à qual está vinculada, estabelecer meta mínima de atendimento aos alunos.

Art. 9º As atividades do Projeto Segundo Tempo deverão ser realizadas no interior das unidades de ensino contempladas ou em espaços físicos esportivos cedidos por terceiros.

Art. 10. O Ministério do Esporte será o responsável por disponibilizar os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Projeto Segundo Tempo, por meio do pagamento de bolsa ou ajuda de custo a monitores, implantação de programa de avaliação e capacitação dos agentes incumbidos de monitorar e coordenar o projeto, além do fornecimento de material esportivo, proveniente do projeto "Pintando a Liberdade".

Art. 11. O Ministério da Educação, respeitadas suas Normas e Resoluções próprias, suas disponibilidades orçamentárias e, com base nos dados fornecidos pelo Ministério do Esporte, referentes aos alunos a serem contemplados neste projeto, bem como o município e a rede de ensino aos quais pertencem, apoiará:

I - o fornecimento de materiais esportivos suplementares, por intermédio do Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA;

II - reforço alimentar, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 12. As unidades escolares contempladas pelo Projeto Segundo Tempo, por intermédio dos Sistemas de Ensino Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, deverão colocar à disposição espaço físico para a prática das atividades, e professor/coordenador das atividades de educação física, com carga horária específica, responsáveis pela coordenação das atividades de monitoramento.

Art. 13. A implantação do Projeto Segundo Tempo será ajustada por meio de convênios específicos.

Art. 14. Em toda a divulgação publicitária de utilidade pública, os parceiros envolvidos neste projeto deverão ser igualmente referenciados.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Interministerial nº 072 de 21 de junho de 2001.

CRISTOVAM BUARQUE
Ministro de Estado da Educação

AGNELO QUEIROZ
Ministro de Estado do Esporte

PORTARIA Nº 3.494, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.251/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012099/2002-68, Registro SAPIEnS nº 704493, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Nossa Senhora de Fátima, a ser estabelecida na Rua Alexandre Fleming, nº 454, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.495, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.252/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011885/2002-48, Registro SAPIEnS nº 704115, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão em Serviços, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Nossa Senhora de Fátima, na Rua Alexandre Fleming, nº 454, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 3.496, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.253/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011893/2002-94, Registro SAPIEnS nº 704133, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Nossa Senhora de Fátima, na Rua Alexandre Fleming, nº 454, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima, com sede na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso da competência que lhe foi atribuído pelo inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 4.633, de 21 de março de 2003 e, em conformidade com o disposto nas Portarias SOF nº 3, de 21 de fevereiro de 2003, e MEC nº 500, de 20 de março de 2003 e tendo em vista a necessidade de adequar a forma de aplicação dos recursos constantes da Lei Orçamentária de 2003 nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, com o planejamento da Autarquia neste primeiro ano de governo, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Unidade Orçamentária 26290;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO

| ANEXO I | | REDUÇÃO | | | | | | RS\$1,00 |
|-----------------------|---|---------|-----|-----|----|--------|-----------|----------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ESF | GND | MOD | ND | FONTES | VALOR | |
| 12.126.0048.4021.0001 | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP) Sistema Integrado de Informação Educacional | F | 3 | 90 | 39 | 112 | 70.000,00 | |
| TOTAL | | | | | | | 70.000,00 | |

| ANEXO II | | ACRÉSCIMO | | | | | | RS\$1,00 |
|-----------------------|---|-----------|-----|-----|----|--------|-----------|----------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | ESF | GND | MOD | ND | FONTES | VALOR | |
| 12.126.0048.4021.0001 | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP) Sistema Integrado de Informação Educacional | F | 3 | 50 | 39 | 112 | 70.000,00 | |
| TOTAL | | | | | | | 70.000,00 | |

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 19 DE MAIO DE 2003

Aprova alteração do Regimento Geral da UFOP

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a contradição existente no parágrafo 1º do artigo 50 do Regimento Geral desta IFES, ao determinar que a classificação dos interessados seja feita mediante legislação específica, mas, ao mesmo tempo, regulamenta o procedimento de classificação;

considerando que a manutenção dos critérios apresentados no citado artigo privilegia o aluno que possui maior tempo de permanência na UFOP em detrimento de critérios orientados para o desenvolvimento de um novo espírito acadêmico, resolve:

Art. 1º - Alterar o caput do artigo 50 do Regimento Geral da UFOP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - Os alunos interessados manifestarão o desejo de reopção, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Colegiado a que estiver vinculado o Curso pretendido e deverão ser atendidos pela ordem de classificação, mediante legislação específica".

Art. 2º - Suprimir o parágrafo 1º do artigo acima citado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do 2º semestre letivo de 2003.

DIRCEU DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 21 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 10951.001520/2001-33 INTERESSADO: Banco do Brasil S/A. ASSUNTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Administração de Créditos celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A., em 28 de dezembro de 2001, para o acompanhamento, controle e cobrança dos contratos de financiamentos agrícolas cujos créditos foram adquiridos ou desonerados de risco pela União, na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. DESPACHO: Tendo em vista

as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

PROCESSO Nº: 17944.000744/98-17. INTERESSADO: União e Banco do Brasil S.A. ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de renegociação de dívidas relativas a Empréstimos do Governo Federal, EGF-Especiais, celebrado, em 1º de outubro de 1998, entre a União e o Banco do Brasil S.A., tendo por objeto a inclusão de Cláusula especificando as Notas de Empenho destinadas ao ressarcimento das despesas previstas na Cláusula Sexta. Despacho: Com fundamento no Decreto-lei nº 79, de 29 de dezembro de 1966, na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, na Lei nº 9.138, de 29 de novembro 1995, na Medida Provisória nº 1.764-37, de 2 de junho de 1999, convertida na Lei nº 9.848, de 26 de outubro de 1999, no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, no Decreto nº 1.785, de 11 de janeiro de 1996, e no Decreto nº 2.762, de 31 de agosto de 1998, e à vista das manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

ANTONIO PALOCCI FILHO